Ano XXXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 6474

Sexta-feira
14 de Novembro
de 2025

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2025.11.14 10:16:12 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA LUTA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Luta pelo fim da Violência Contra a Mulher, a ser celebrado no dia 25 de agosto.

Parágrafo único. Nesta referida data, poderão ser desenvolvidas ações de caráter educativo cultural e preventivo que tenha como objetivo o combate à violência, o respeito a vida, a liberdade e a dignidade.

Art. 2º Trata-se de uma mobilização anual que deverá ser empreendida por diversos atores da sociedade e do poder público.

Art. 3º Ficará facultado a todos que desejarem, utilizar um laço branco, o qual indicará o seu apoio no combate à violência contra a mulher. Dessa maneira, reforçando a paz como medida fundamental.

Art. 4º Ficará incluída a data no calendário oficial de ventos do município de Boa Vista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118/E, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA - CFTAGCM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - SMSOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que estabelece ser requisito para o exercício das atribuições da Guarda Municipal a capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, e faculta aos Municípios a criação de órgão próprio de formação, treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes, podendo, inclusive, firmar convênios ou consórcios para esse fim;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e remuneração do quadro de provimento efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.690, de 11 de março de 2025, que reestruturou a administração pública municipal e definiu as competências da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP, e, em seu art. 33, autoriza o Chefe do Poder Executivo a regulamentar, por decreto, a estrutura, o organograma e o funcionamento dos órgãos indicados na referida lei;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a formação, capacitação técnica, especialização e aperfeiçoamento contínuo dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, em consonância com os princípios da valorização profissional, da eficiência e da legalidade, bem como com os requisitos técnicos e operacionais exigidos pela legislação vigente para o exercício das atividades de segurança pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da estruturação pedagógica e administrativa da corporação, de modo a assegurar padrões mínimos de qualidade, uniformidade e conformidade com as diretrizes da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Boa Vista - CFTAGCM, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, subordinado diretamente ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Boa Vista.

Art. 2º O CFTAGCM tem por finalidade planejar, organizar, executar e certificar ações voltadas à formação profissional, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Compete ao CFTAGCM:

I – planejar, organizar, executar e avaliar cursos e atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização dos guardas civis municipais;

II – promover a formação profissional dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.022/2014;

III – organizar os cursos em conformidade com a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, podendo ser complementada com conteúdos locais e regionais, observada a realidade de Boa Vista-RR;